PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Urbanismo SMURB-CIP

PESQUISA DE ORIGEM

NÚMERO: 006/2016

SOLICITANTE: ARQ. ALESSANDRA LEOTE

SETOR: SMURB/UPV

SOLICITAÇÃO VIA: EXPEDIENTE 002.050006.16.9

OBJETO DE PESQUISA: RUA EUGÊNIO RUBBO

AERO 1/5000 - 1956: 45 e 35

AERO 1/5000 - 1987: 2970 - 4V - IV

MACROZONA/UEU: 02/024 e 02/046

CTM: 8482036

PESQUISA: A Rua Eugênio Rubbo foi prevista no Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano -

Extensão C – Decreto 4559/1972, com o gabarito de 30,00m.

Foi regularizada face Lei Municipal 4.399/1977, através do Edital 28/85. Conforme esse edital, ela foi cadastrada em toda sua extensão pertencente ao Loteamento Parque Industrial

(entre a Rua Madeira e a divisa Norte do loteamento).

A Resolução 2294/09 trata da exclusão do prolongamento projetado da Rua Eugênio Rubbo,

após a Rua Madeira, no sentido Sul.

A Resolução 2315/09 elimina o prolongamento projetado da Rua Eugênio Rubbo, e inclui a

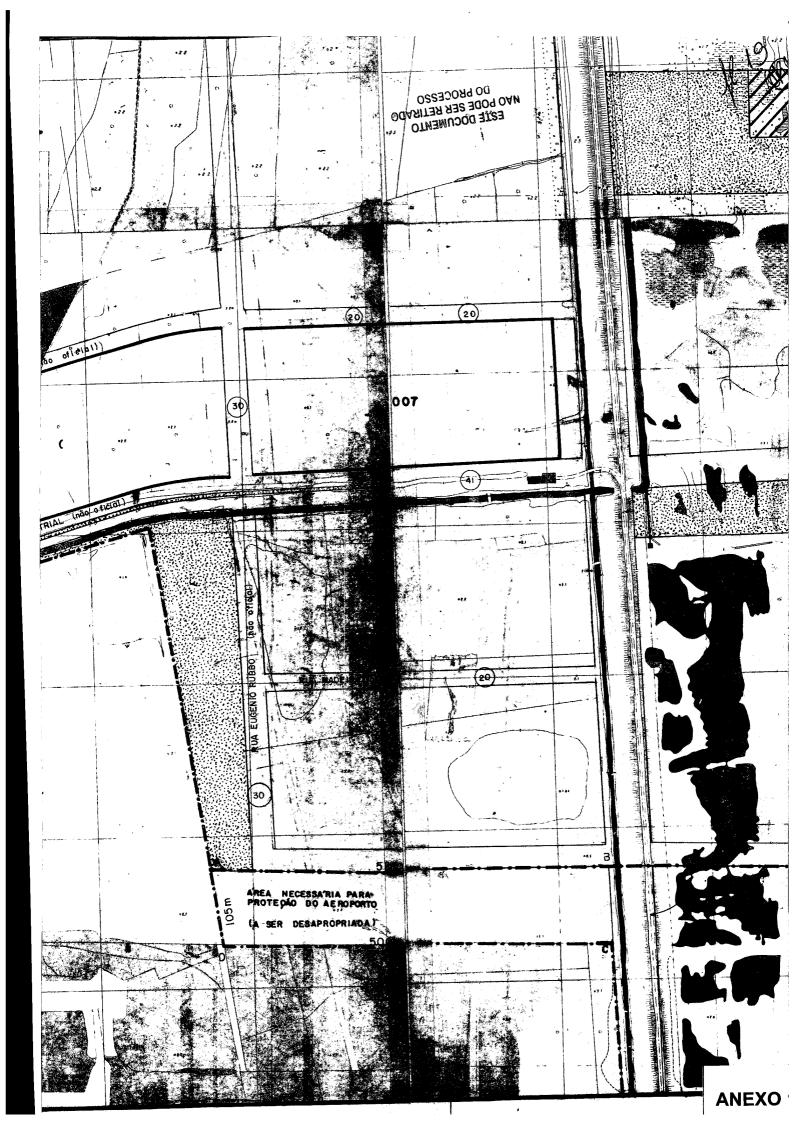
Dir.753, no trecho entre a Av. Fernando Ferrari e a Diretriz 708.

ANEXOS: 1. Cópia parcial Extensão C; 2. Informações Loteamento Parque Industrial; 3. Termo de

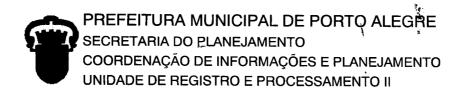
Acordo para regularização do arruamento do Loteamento Parque Industrial; 4. Cópia parcial

planta geral do Loteamento Parque Industrial; **5.** Edital de cadastramento 28/85.

Porto Alegre, 02 de maio de 2016.



ESTE DOCUMENTO ()
NAO PODE SER RETIRADO ()
DO PROCESSO



INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO URBANÍSTICO

PARQUE INDUSTRIAL

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1: O Loteamento Parque Industrial foi registrado como desmembramento de área, conforme planta do Registro de Imóveis da 4ª zona e matrículas dos terrenos parcelados.
- 2: Pelo edital nº 56/78 a Av. das Indústrias foi regularizada pela Lei 4399/77 em 23.04.1979.

Pelo edital 28/85 foram regularizadas pela Lei 4399/77 em 29.10.1985 as seguintes ruas:

Rua Bartolomeu Bernardi

Rua Bernardino Bernardi (trecho entre Av. Severo Dulius e Av. das Indústrias);

Rua Eugênio Rubbo (toda extensão);

Av. Severo Dulius (toda extensão);

Rua Lenea Gaelzer (trecho entre Av. Severo Dulius e Av. das Indústrias);

- *Em 29,40.1985 foi firmado um termo de acordo, entre o Município e a USBEE, onde o Município se propõe a cadastrar e oficializar o arruamento do empreendimento denominado Parque Industrial, de acordo com as modificações especificadas em nova planta elaborada e os itens do referido termo de acordo num prazo estipulado de 5 anos.
- *Em 06.11.1990 foi assinado o aditamento 01 ao termo de acordo prorrogando o prazo por mais dois anos, vencendo-se em 29.10.1992.
- * Até o momento não foram cumpridos integralmente todos os itens do termo de acordo, em especial os itens 2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4.
- *O termo de acordo para regularização da área tramitou no processo 78.158/83.
 - 3: Planta válida apenas como referência.
- 4: Este loteamento não foi aprovado na PMPA, utilizamos uma data de referência, do processo nº 49397/69, como se fosse a data de aprovação, ou seja, em 11/11/1969.

PORTO ALEGRE, 29 DE ABRIL DE 2016.

LIVRO NO: 010-D

FLS. :

REG. : 3 3 1

ESTE DOCUMENTO NAO PODE SER RETIRADO DO PROCESSO ANEXO 3

TERMO DE ACORDO

Bersugahan

ACORDO que, entre si, fazem (
proprietários de imóveis do (
preendimento denominado "PAR
QUE INDUSTRIAL (Bairro Anchie
ta), a União Sul Brasileira (
Educação e Ensino (USBEE) e
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, p
ra regularização do arruamen
e'execução das obras de urba
zação faltantes.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de mil vecentos e oitenta e cino (1985), na Procuradoria Gerâl do Mun cípio, os proprietários, pessoas físicas e jurídicas, de imóve do empreendimento denominado PARQUE INDUSTRIAL localizado no Exro Anchieta, identificados nos instrumentos de mandato outorga dos a Associação dos Amigos do Bairro Anchieta (ADABA) que nes ato os representa por seu Presidente, Econ. DERBI BORDIN, bra leiro, casado, industrial, residente e domicliado nesta Capita a UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO (USBEE) inscrita CGC/MF sob no 92.706.308/0001-75 por seu representante legal, o Município de Porto Alegre, representado por seu Prefeito, El João Antonio Dib, objetivando a regularização do referido empo dimento perante o Município, firmaram o presente TERMO DE ACORI que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-1.1 O MUNICÍPIO, tendo em vista o disposto art. 180, § 2º, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de l com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 85, de 27 de neiro de 1983, combinadamente com o disposto na Lei nº 4.399, 30 de dezembro de 1977, e considerando o que se contem nos Pr cessos Administrativos protocolados sob nºs P.I. 1099/78-DU/S 95.000/78, \$3.637/76, 78.158/83 e 01.031004.85.7, propoê-se a dastrar e oficializar o arruamento do empreendimento denomin PARQUE INDUSTRIAL promovido pela UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUC CÃO E ENSINO (USBEE) com as modificações especificadas

Jw.

planta anexa e que integra este Termo, e observadas as condições adiante previstas.

1.2-As modificações de arruamento, oppor sereturado de planta averbada junto ao R.I. da 4a. Zona e que serviu de referência para os desmembramentos dos terrenos, são as seguintes:

1.2.1-Alteração do traçado com gabarito da via denominada Av. Parque Industrial (futuro prolongamento da Av. Se vero Dullius), para 47 metros;

1.2.2-Deslocamento do eixo da Rua Bernardino' Bernardi no trecho entre a Rua das Indústrias e divisa com ter ras da Sucessão de Roberto Landell de Moura e outros.

1.2.3-Alargamento progressivo da Rua Eugênio Rubbo até atingir a largura de 30,00m, prevista pelo Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, mediante recuo das edificações a serem feitas ou quando da reforma ou aumento das exigtentes ao longo de dita rua.

1.3- As modificações do traçado referidas no item anterior não dependerão de qualquer desapropriação pelo MU-NICÍPIO, aceitando, desde jã, os proprietários que tiverem imó - veis atingidos pelo novo traçado, como compensação, a reserva de respectivo índice construtivo nos termos do art. 170 da Lei Com plementar nº 43/79, salvo a hipótese adiante prevista de mantença da mesma área do terreno mediante deslocamento da divisa frer te á via pública e recuo correspondente na divisa de fundos ?

CLÁUSULA SEGUNDA- 2.1 Os proprietários de terrenos originados da gleba de propriedade da USBEE obrigam-se, solidariamente, perante o Município, ao cumprimento do disposto no item 1.2 e 1.3 da CLáusula Primeira e, ainda, à sua conta e sem qualquer onus para o Município ou direito de indenização a qualquer título, executar:

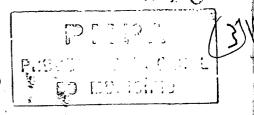
2.1.1-)s obras de urbanização das ruas constates da planta anexa, com integral cumprimento dos projetos aprovados pelos órgãos municipais competentes, os quais fazem part integrante deste Termo

2.1.2-A pavimentação da pista norte da Av. Pa que Industrial, cujo perfil é constituído de passeio com 4,50 junto ao alimhamento predial e pista de rolamento com 10,50m.

¿FEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE ROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE CONTRATOS - 3

ESTE DOCUMENTO NAO PODE SER RETIRADO DO PROCESSO



2.1.3-0 prolongamento da Rua Eugênio Rubbo em direção sul a partir da Av. Parque Industrial com pavimentação to tal do leito viário e regularização dos passeios com saibro, na extensão aproximada de 460,00m e daí na direção leste até divisã com área do Canal do DONS de acordo com o seguinte gabarito: ... 3,50m de passeio, 10,50m de pista de rolamento, 2,00m de canteiro central, 10,50m de pista de rolamento e 3,50m de passeio.

Bartolomeu Bernardi e Bernardino Bernardi para 3,50m de passeio no lado par, 13,00m de pista de rolamento e 3,50m de passeio no lado impar.

CLÁUSULA TERCEIRA- 3.1 Os proprietários de terrenos edificados ou não, identificados sob nos 78 a 95 na planta anexa, com frente à Avenida Parque Industrial, parciálmente atingidos pelo novo gabarito dessa artéria, compensar-se-ão da área entregue ao domínio público municipal, mediante recuo da divisa de fundos em dimensões e superfície suficientes a manter a área atual de seus imóveis, em decorrência do que igual recuo suportará o imóvel de propriedade de Gaúcha Madereira S/A.

CLÁUSULA QUARTA- 4.1 A UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO transfere ao MUNICÍPIO, sem qualquer ônus para este, o domínio 'das áreas remanescentes das alienações feitas do todo maior registrado sob nº 5.533 a fls. 269 do livro 3-C do R.I da 4a. Zona, consistentes no terreno junto à divisa sul do todo maior a ser dimensionado e perfeitamente caracterizado após as compensações' de áreas de que trata a Cláusula Terceira, e nos terrenos identificados sob nºs 97 e 98 com frente à Av. Parque Industrial e fundos com terras do Aeroporto Salgado Filho, transmitindo-lhe, des de já, a posse para o uso que lhe convier.

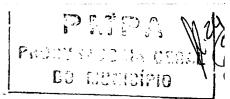
4.2 Obriga-se ainda a UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO a intervir, nos atos jurídicos necessários ou rteis à plena regularização do parcelamento, assinando escrituras, plantas, memoriais e quaisquer documentos que lhe forem solicitados, correndo as despesas ou ônus por conta dos interessados.

2,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SETOR DE CONTRATOS - 4 -

ESTE DOCUMENTO NAO PODE SER RETIRADO DO PRÓCESSO



CLÁUSULA QUINTA - 5.1 Ocorrendo eventual deficiência de representação em relação a quaisquer proprietários de imóvel do PARQUE 'INDUSTRIAL, a Associação dos Amigos do Bairro Anchieta responderá perante os mesmos e as partes como gestora de negócios nos termos da lei civil.

CLÁUSULA SEXTA- 6.1 É fixado o prazo de cinco (05) anos para o cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de Acordo, com exceção do disposto no item 4.2 da Cláusula Quarta.

CLAUSULA SETIMA - 7.1 Para dirimir eventuais conflitos emergen - tes da execução das clausulas e condições deste Termo, fica elei to o Foro Cível da Comarca de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido foi achado conforme, aceito e assinado pelas partes e testemunhas presenciais.

pp. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO ANCHIETA

UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Testemunhas:

1- Vitor Facer Deshi dedivinal

ESTE DOCUMENTO NAO PODE SER RETIRAL DO PROCESSO

PUBLICADO NO JORNAL ZERO HORA EM 14/11/85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO



EDITAL Nº 28-85

建建造型的。二次学生

A PMPA — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIA-ÇÃO comunica aos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4399, de 30.12.77, e o que consta nos Processos nºs P. 1. 1099/78-DU/SMOV, 95.000/78, 93.637/76, 78.158/83 e 31.004/85, bem como o TERMO DE ACORDO assinado em 29/10/85, foram reconhecidas como Logradouros vias conhecidas como a seguir descritas, do arruamento irregular do empreendimento denominado Parque Industrial promovido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino (USBED 452. Franchis Krist) Franchis

Av. Parque Industrial (atual Av. Severo Dullius) em toda a extensão tentre rua sem denominação e divisa oeste do arruasummo)

Rua Sem Nome, conhecida como Rua Eugênio Rubbo, emtoda a extensão lentre rua da Madeira e divisa norte do arruamento)

Rua Sem Nome, Conhecida como Rua Bernardino Bernardi, trecho entre Av. Partiue industrial e rua das indústrias

Rus Sem Nome, conhecida como Rus Bartolomeu Bernaruli, trecho entre Av. Parque Industrial e rua das Indústrias Rua sem denominação, trecho entre Av. Parque Industrial e

rua das Indústrias.

Ainda, de acordo com a referida Lei, os proprietários dos terrenos com frente para o citado arruamento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, para efetuarem a regularização dos prédios e construções existentes, executadas em situação irregular ou clandestina.

Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Divisão de Edificações — SUPEC — SMOV, sita na Av. Borges de Medeiros nº 2244, 2º andar.

Porto Alegre, 29 de outubro de 1985.

Eng. João Antônio Dib.

Prefeito. A STATE OF THE STA

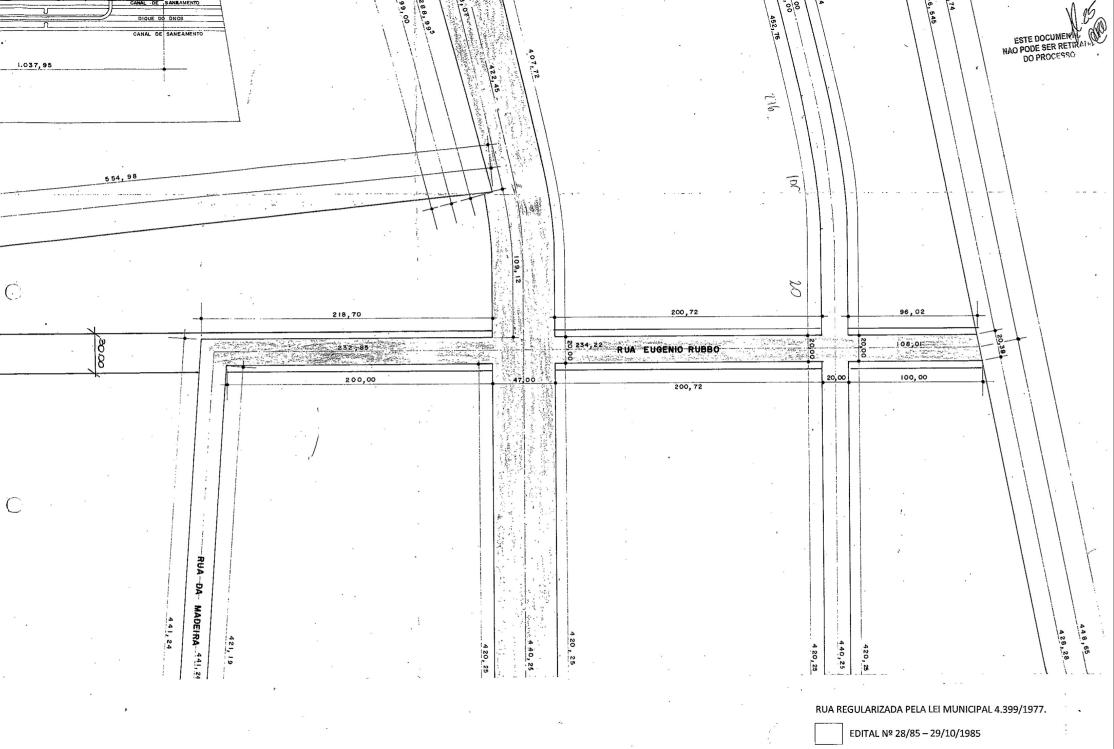
Porto Alegre e nossa



A PURE PORT OF THE PARTY.

Administração Estamos trabalhando por ela.

1日日本語には日本のではいい



ANEXO 4